



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.043 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA CONTÍNUA DE LIXO TECNOLÓGICO, DENOMINADO ECOPONTO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO APARECIDO QUAGLIO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Tecnológico no Município de Mogi Mirim denominado ECOPONTO DIGITAL.

Art. 2º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico tem a seguinte finalidade:

- I - a preservação da saúde pública;
- II - a destinação final ambientalmente adequada de materiais e equipamentos de informática;
- III - o gerenciamento dos resíduos de materiais e equipamentos de informática;
- IV - a geração de benefícios sociais e econômicos;
- V - a segurança e a capacitação técnica de profissionais;
- VI - a regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos materiais e equipamentos de informática descartados;
- VII - a participação social.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por lixo tecnológico, resíduos gerados pelo descarte de materiais e equipamentos de informática, componentes e equipamentos periféricos de computadores, inclusive monitores, telas, *displays*, impressoras, teclados, *mouses*, *drives*, *modems* e assemelhados de uso pessoal.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Coleta Seletiva Contínua que dispõe esta Lei, baterias, *toners* e materiais assemelhados que podem gerar vazamentos decorrentes de metais pesados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º A Administração Municipal poderá colocar à disposição da população, postos de coleta de materiais e equipamentos de informática descartados, em lugares de fácil acesso da população.

Art. 5º Os materiais e equipamentos descartados pela população nos ECOPONTOS DIGITAIS poderão ser destinados a:

I - utilização ou reutilização pela administração pública;

II - reciclagem;

III - doação a organizações e entidades da sociedade civil;

Art. 6º Para a execução desta Lei poderão ser celebrados convênios ou parcerias com cooperativas, associações de catadores, instituições educacionais e demais organizações e entidades da sociedade civil, selecionadas mediante apresentação de projetos sociais, considerando, entre outros:

I - descrição detalhada do projeto;

II - objetivos e metas;

III - procedimentos operacionais de segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos;

IV - formas de prevenção de possíveis riscos ambientais;

V - formas de participação social e resultados;

VI - possibilidade de ações compartilhadas com outras organizações e entidades da sociedade civil;

VII - programas de capacitação técnica e valorização profissional;

VIII - geração de negócios, emprego e renda.

Parágrafo único. Compete à organização ou entidade selecionada a responsabilidade por todas as etapas do projeto, bem como responder sobre eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, arcando com reparações e ressarcimentos cabíveis.



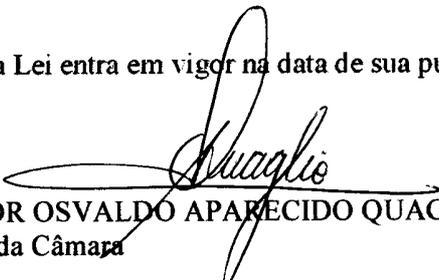
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo monitorar e fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos propostos pelas organizações e entidades selecionadas, bem como fixar critérios, normas e procedimentos para o gerenciamento e adequada destinação final do lixo tecnológico recolhido nos ECOPONTOS DIGITAIS.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


VEREADOR MOACIR GENUARIO
Primeiro Secretário

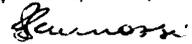
CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.043

FOI PUBLICADA(NA) NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL O Popular),

EM SUA EDIÇÃO DE 11, 12, 2010

MOGI MIRIM 13, 12, 2010


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 92/2010
Autoria: Vereador Luís Roberto Tavares